

DECISÃO ADMINISTRATIVA
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/206 – FMC

Ato: Anulação do resultado preliminar/final da avaliação de projetos.

I – Relatório/Síntese:

Após a publicação do resultado da avaliação dos projetos apresentados ao Edital nº 001/2026, publicado no DOM de 16 e 17 de julho de 2026, verificou-se que três projetos classificados pertencem a parentes de um dos integrantes da Comissão de Avaliação, fato não conhecido antes.

Desta forma, embora não exista, até o momento, demonstração de favorecimento por parte do membro, a situação evidencia potencial comprometimento da imparcialidade do procedimento, circunstância incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

II – Fundamentação da Decisão:

A Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Os arts. 18 a 21 da LF nº 9.784/1999 estabelecem hipóteses de impedimento e suspeição destinadas a preservar a imparcialidade dos processos e atos administrativos.

Ainda que a atuação do membro da comissão tenha ocorrido de boa-fé, a participação em julgamento envolvendo interesses de parentes compromete a higidez do procedimento administrativo.

Desta forma, nos termos do art. 53 da LF nº 9.784/1999 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, compete à Administração anular seus próprios atos quando constatada impropriedades ou ilegalidade.

Considerando, principalmente, que a agente administrativa encontra-se diante da impossibilidade de aferir objetivamente a influência exercida na deliberação colegiada, mostra-se necessária a anulação integral da etapa de avaliação, preservando-se a confiança, a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do certame.

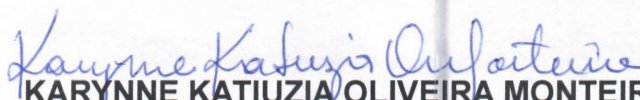
III – portanto, a bem do serviço público, é levada a Decidir ao Determinar:

1. a anulação do resultado da avaliação publicado no DOM de 16 e 17 de julho de 2026.
2. Igualmente a anulação dos atos da Comissão de Avaliação praticados na fase de julgamento dos projetos;

Assinado

3. a imediata substituição do membro impedido com designação de novo membro ou mesmo a recomposição da comissão existente;
4. a reabertura da fase de avaliação técnica de todos os projetos habilitados;
5. a publicação desta decisão e a comunicação a todos os interessados;
6. a abertura de novo prazo recursal após a divulgação do novo resultado. É a Decisão, Publique-se e Cumpra-se como determinado.

Fundação Municipal de Cultura, em 23 de Julho de 2026


KARYNNE KATIUZIA OLIVEIRA MONTEIRO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura